

# ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

**PORTARIA Nº.189/2023** 

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA. no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** O que consta na Ata de nº 008/2023 de 23 de Setembro de 2023, E a Comunicação Interna Nº082/2023 Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto e Lazer, protocolado em 25 de Outubro de 2023.

**CONSIDERANDO:** Lei Estadual Nº 8469, de 07 de abril de 2006, dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residente na zona rural do Estado De Mato Grosso e dá outras providências.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Nomear os Membros do Conselho do Transporte Escolar do Município de Salto do Céu - MT.

### REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL:

**TITULAR**: Dalmi Caciano Pontes **SUPLENTE**: Solange Lobato da Silva

### REPRESENTANTES DOS DIRETORES:

TITULAR: Allison Cordeiro Bessa de Oliveira

SUPLENTE: Edineia Dalbém Clarindo

### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

**TITULAR**: Deives de Oliveira da Silva **SUPLENTE**: Valdeir Aparecido Basto

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E

CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/PNATE:

TITULAR: Gilson Fernandes de Souza SUPLENTE: Edneia Pinheiro De Souza

> Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu/MT, CEP 78270-000 Fone: (65) 3233-1211 / 3233-1200 / www.saltodoceu.mt.gov.br

Página 1 de 2



# ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL MIJNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

### REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL:

TITULAR: Karina Marreiro Soares SUPLENTE: Francisca Neta Nunes

### REPRESENTANTES DOS ALUNOS:

TITULAR: Jamily Oliveira Cores Santana

SUPLENTE: Ryan Fonseca Morais

### REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL:

TITULAR: Márcio Martins Córes

SUPLENTE: Maria de Fátima Gonçalves Batista

#### DIRETORIA:

**PRESIDENTE**: Gilson Fernandes de Souza **VICE- PRESIDENTE**: Dalmi Caciano Pontes **1ª SECRETÁRIA**: Deives de Oliveira da Silva

2º SECRETÁRIA: Allison Cordeiro Bessa de Oliveira

Art. 2°. Os membros nomeados com base nesta portaria terão mandato de 4 (quatro) anos a partir desta data, ainda que considerado relevantes os serviços prestados pelo Conselho do Transporte Escolar, não caberá aos Conselheiros membros do plenário, qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 25 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

Art. 2º - Os valores citados no artigo 1º desta lei devem ser aplicados exclusivamente para a quitação de direitos trabalhistas em ata anexa e que posteriormente serão objeto de homologação junto ao Ministério do Trabalho que foram adquiridos pela Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste (Hospital Amparo) ao longo dos seus mais de 50 (cinqüenta) anos de fundação.

Parágrafo Único: Para que surtam seus fins legais, comprometem-se as partes envolvidas, com a celebração do acordo firmado mediante lei especifica, retirar quaisquer ônus que venham a recair sob os imóveis constituídos pelas matriculas de nº. 3962, 5371, 20.593, 20.594, 20.595, 20.597, e 20.598 ambas registradas junto ao cartório de registros imobiliários da comarca de Rosário Oeste, bem como após o seu efetivo pagamento dar plena quitação ao debito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rosário Oeste - MT, 26 de Outubro de 2.

### ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

#### PROCURADORIA MUNICIPAL LEI Nº 1734 - 2023

LEI Nº 1.734/2023

de 26 de Outubro de 2023

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente no valor de R\$ 310.080,64 (trezentos e dez mil, oitenta reais e sessenta e quatro centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

16610000000- IKANSFERÊNCIA SOCIAL

R\$ 107.000,00

09.003 -SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0090.22330- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS
3390360000 - OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA FISICA
Fonte de Recurso:
16610000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA
AÇOES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 25.000,00

09.003 -SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0090.22330- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS
3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERV PARA DIST GRATUITA
Fonte de Recurso:
16610000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA
AÇOES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 107.000,00 09.003 –SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0090.22330- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDI-09.003 -SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0090.22330- MANUTENÇÃO DO PROGRÂMA FEAS
4490520000 - EQUIPAMENTO É MAT PERMANENTE

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/ 1964, proveniente DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei nº 1692, de 19 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 1691, de 16 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 1629, de 5 de novembro de 2021-PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste - MT, 26 de Outubro de

### **ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

### **RECURSOS HUMANOS** PORTARIA N.º189/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º189/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA. no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O que consta na Ata de nº 008/2023 de 23 de Setembro de 2023, E a Comunicação Interna Nº082/2023 Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto e Lazer, protocolado em 25 de Outubro

CONSIDERANDO: Lei Estadual Nº 8469, de 07 de abril de 2006, dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residente na zona rural do Estado De Mato Grosso e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os Membros do Conselho do Transporte Escolar do Município de Salto do Céu - MT.

# REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL:

TITULAR: Dalmi Caciano Pontes

SUPLENTE: Solange Lobato da Silva

### REPRESENTANTES DOS DIRETORES:

TITULAR: Allison Cordeiro Bessa de Oliveira

SUPLENTE: Edineia Dalbém Clarindo

## REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: Deives de Oliveira da Silva

SUPLENTE: Valdeir Aparecido Basto

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHA-MENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/PNATE:

TITULAR: Gilson Fernandes de Souza SUPLENTE: Edneia Pinheiro De Souza

## REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL:

TITULAR: Karina Marreiro Soares SUPLENTE: Francisca Neta Nunes REPRESENTANTES DOS ALUNOS: TITULAR: Jamily Oliveira Cores Santana

**SUPLENTE**: Ryan Fonseca Morais

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL:

TITULAR: Márcio Martins Córes

SUPLENTE: Maria de Fátima Gonçalves Batista

**DIRETORIA:** 

PRESIDENTE: Gilson Fernandes de Souza

VICE- PRESIDENTE: Dalmi Caciano Pontes

1ª SECRETÁRIA: Deives de Oliveira da Silva

2ª SECRETÁRIA: Allison Cordeiro Bessa de Oliveira

Art. 2°. Os membros nomeados com base nesta portaria terão mandato de 4 (quatro) anos a partir desta data, ainda que considerado relevantes os serviços prestados pelo Conselho do Transporte Escolar, não caberá aos Conselheiros membros do plenário, qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 25 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA** 

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 190/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

**PORTARIA Nº. 190/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023** 

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA KEILA PAIXÃO DE LANA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** Em anexo atestado medico datado em 16 de Outubro de 2023, Solicitando afastamento a partir de 11 de outubro de 2023, protocolado em 16 de Outubro de 2023.

CONSIDERANDO: O parecer jurídico nº166/2023 datado em 19 de outubro de 2023.

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora KEILA PAIXÃO DE LANA de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 11/10/2023 a 09/03/2024, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.
- Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.
- Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

#### DEPARTAMENTO JURIDICO LEI N.º 762, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Cria as Funções Gratificadas por Responsabilidade Técnica – GRT do Poder Legislativo de Salto do Céu – MT, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍN- DOLA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as Funções Gratificadas por Responsabilidade Técnica – GRT, que serão estabelecidas nesta lei e serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT.

**Art. 2º.** As funções Gratificadas por Responsabilidade Técnica, são exclusivas de servidores públicos efetivos, ou postos à disposição do da Poder Legislativo sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem e serão concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma Gratificação.

- Art. 3º. A Gratificação por Responsabilidade Técnica não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito.
- **Art. 4º.** A Gratificação mencionada no artigo anterior não servirá de base para calcular outras vantagens, salvo quanto às férias, gratificação natalina ou 13º Salário e outras hipóteses e exceções estabelecidas em Lei.
- **Art. 5º.** As Funções Gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.
- Art. 6°. A Gratificação por Responsabilidade Técnica aos servidores ocupantes de cargos efetivos, quando atuarem na equipe de apoio na Comissão de Licitações e Contratações, corresponderá à 10% (dez por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso, quando atuarem como presidente, pregoeiro ou agente de contratação corresponderá até 30% (trinta por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.
- Art. 7°. Os servidores ocupantes de cargos efetivos responsáveis pelo envio das informações do Sistema Aplic, do GeObras ao Tribunal de Contas, Responsável pelo envio do eSocial, Responsável pelo Setor de Recursos Humanos, Fiscal de Contratos, Responsável pelo Patrimônio, Encarregado Geral de Proteção de Dados receberão o Adicional por Responsabilidade Técnica correspondente de 10% (dez por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

Parágrafo único. Somente terá direito a Gratificação, se as funções descritas no caput, não fazerem parte das atribuições legais do cargo efetivo.

- **Art. 8º.** Os servidores efetivos, que exercerem em acúmulo com cargo efetivo, as funções de Ouvidor do Poder Legislativo, ou que exercerem em acúmulo cargo em comissão criado pela Lei Municipal 474/2013, receberão o adicional de 20% (vinte por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.
- **Art. 9°.** Os servidores que acumularem 03 (três) ou mais funções, ou cargos, constantes dos artigos 6°, 7° e 8° desta Lei receberão o adicional de 50% (cinquenta por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.
- Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso em 24 de outubro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA



Comunicação Interna nº 082/2023

AO DEPARTAMENTO PESSOAL Sr<sup>a</sup>. Myriam Mychelle Mantay de Oliveira.

Prezada Senhora,

1 2 3

Venho por meio desta encaminhar a Vossa Senhoria a ata da Comissão do Transporte Escolar para que seja feita a portaria de nomeação dos membros.

Sendo só para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Salto do Céu – MT, 24 de outubro de 2023.

Cleria Aparecida Costa Cardoso Secretária Municipal de Educação Portaria nº 067/2021

Ortana II 007/2021

. . .

### Ata n°008/2023

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com início às nove horas no prédio da Secretaria Municipal de Educação (sala dos conselhos), Rua Espírito Santo, Centro, Salto do Céu - MT reuniram-se os representantes indicados de acordo com art.9 da Lei 8.469 de 07 de abril de 2006, para comporem a Comissão do Transporte Escolar quadriênio 2023/2027. A Secretária Municipal de Educação Profa. Cléria Aparecida Costa Cardoso cumprimentou e agradeceu a todos pela presença, em seguida passou a palavra para o professor Gilson que explicou sobre a função do conselho. Logo após foi feita a apresentação de cada segmento: Representantes dos Professores da Rede Municipal: Dalmi Caciano Pontes (titular) Solange Lobato da Silva (suplente) Representantes dos Diretores: Allison Cordeiro Bessa de Oliveira (titular), Edineia Dalbém Clarindo (suplente), Representante do Poder Executivo Municipal: Deives de Oliveira da Silva (titular) Valdeir Aparecido Bastos (suplente), Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB/PNATE: Gilson Fernandes de Souza (titular) Edneia Pinheiro de Souza (suplente), Representante dos Professores da Rede Estadual: Karine Marreiro Soares (titular) Francisca Neta Nunes (suplente), Representantes dos alunos: Jamily Cores Santana (titular) Ryan Fonseca Morais Representantes de Pais de Alunos da Rede Estadual: Márcio Martins Córes (titular) Maria de Fátima Gonçalves Batista (suplente). Em seguida passaram para votação e eleição da nova diretoria da Comissão do Transporte Escolar, ficando da seguinte forma; Gilson Fernandes de Souza (presidente), Dalmi Caciano Pontes (vice-presidente), Deives de Oliveira da Silva (1º secretário) Allison Cordeiro Bessa de Oliveira (2º secretário), nada mais a tratar lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Derres O, de Fil, Albom Godes Bde Shako, Kazine Manino, Francisca neta nunes; Vairies Vontius Cores, Dalmi Caciano Fontes, Eduncia Dalbem Clarindo, Confesso Sing Shall Betw.